

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000093/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/01/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000886/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.000415/2015-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.140343/2014-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/01/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.484.376/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE FOMENTOS MERCANTIL E FACTORING DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos **DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE FOMENTO MERCANTIL E FACTORING DO DISTRITO FEDERAL**, a partir de 01/11/2014, um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2013, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2013 a 31 de Outubro 2014, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2013.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS.**

As empresas descontarão de seus empregados, associados 2% (dois por cento) no mês de dezembro de 2014, 2% (dois por cento) no mês de janeiro 2015 e 2% (dois por cento) no mês de agosto de 2015, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

**PARÁGRAFO 1º** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 20 (vinte) dias a contar da data do primeiro desconto no pagamento do empregado.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: [WWW.SINDAPOIO.COM.BR](http://WWW.SINDAPOIO.COM.BR), na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0 (AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREIRA DO SINDICATO.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.**

As empresas descontarão, desde que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulados em assembléia específica, objetivando atender a previsão constitucional relativa à contribuição confederativa, mantido o direito de oposição ao desconto.

**PARÁGRAFO 1º** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 20 (vinte) dias a contar da data do primeiro desconto no pagamento do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CHEQUE DA EMPRESA. MULTA.**

A empresa poderá pagar, no ato da homologação da rescisão contratual, o líquido das verbas rescisórias através de cheque da própria empresa. Frustrado o pagamento em razão da devolução do cheque, por falta de fundos, a empresa pagará a multa prevista no artigo 447, § 8º, da CLT, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO CLAUSULAS ECONOMICAS**

As cláusulas econômicas e financeiras negociadas terão vigência de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, devendo ser negociado na próxima data-base novo reajuste para vigência de 01/11/2015 a 31/10/2016.

**WASHINGTON DOMINGUES NEVES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF**

**MARCIA ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINFAC-DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO DISTRITO FEDERAL**